ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
CNPJ de N.º 04.263.331/0001-75
Rua 05 de setembro, 592 –Centro – Fone 353-1812

LEI MUNICIPAL N.º 166 / 2004.

Estabelece critérios para fixação de diárias do Prefeito, Vice – Prefeito, Vereadores e Servidores do Município de Codajás.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Artigo 1º - Fica estabelecido o pagamento de diárias para o Prefeito – Vice Prefeito, Vereadores e Servidores Municipais, quando se deslocarem da sede, a serviço ou em missão de representação do Município.

Parágrafo único – O valor de diária será calculado conforme o Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Por diária entender-se-á a compensação de despesas com alimentação, hospedagem e transporte, decorrentes de viagens com permanência superior a 12 (doze) horas fora do Município.

§ 1º - Não se computa no valor da Diária os custos com transportes até o local onde o beneficiário prestará serviço ou cumprirá missão de representação.

§ 2º - Será paga meia (1/2) diária às viagens com permanência inferior a 12 (doze) horas, e superior a 06 (seis) horas fora do município.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, aos 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2004, 66º Aniversário de elevação à categoria de Cidade.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS CONFORME DISPOSTO NO ART. 102 § 1º E 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
EM 01/07/04
SEC ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
(LEI MUNICIPAL N.º 166 / 2004.)

SERVIDOR	OUTROS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS	CAPITAL DO ESTADO DO AMAZONAS	OUTROS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL
Prefeito, Vice – Prefeito e Vereadores	300,00	500,00	700,00
Secretário, Chefe de Gabinete, Representante, Tesoureiro e Assessores	200,00	300,00	350,00
Diretor de Departamento, Comandante da Guarda Municipal e Supervisores.	100,00	200,00	250,00
Chefe de Setor, Chefe de Serviço, Coordenador(a) de Posto de Saúde e Gestor(a) de Escola.	100,00	150,00	200,00
Demais Servidores	70,00	100,00	150,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2004, 66º Aniversário de elevação à categoria de Cidade.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS CONFORME DISPOSTO NO ART. 102 § 1º E 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
EM 01/07/04
SEC. ADMINISTRAÇÃO